

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 11/09/97



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 11/09/97

NUMERO 2852/97

DESTINO: DL

CÓDIGO:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

**ASSUNTO:**

PROJETO DE LEI Nº 225/97

**INICIATIVA:**

Edil Edison Valentim Fassarella

**HISTÓRICO:**

Declara de utilidade pública municipal, a Associação de Moradores do bairro Paraíso e dá outras providências.

*Arquivado  
Mr. J. J. do  
Aut. 170 do R.J.  
02-02-98*

PROJETO EM DISCUSSÃO  
12/09/97

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de setembro do ano de

mil novecentos e noventa e sete, autuo presente

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Juarez Tavares Matta

Presidente: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Sebastião Any Corrêa

1º Secretário: Almir Forte dos Santos

2º Secretário: Sebastião Any Corrêa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 11/09/97	NUMERO 2852/97
DESTINO: ITAPEMIRIM	CÓDIGO:

Registre-se. Autue-se

PROJETO DE LEI Nº 225 / 97. *03*

Sala das Sessões 11/09/1997

(Rubrica do Presidente)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL,  
A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO  
PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal ,  
a Associação de Moradores do Bairro Paraíso ,  
sediada na Praça João Fardim, S/Nº, nesta cida -  
de.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica -  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em 15 de Setembro de 1997.

*Edison Fassarella*  
EDISON VALENTIM FASSARELLA  
VEREADOR - PFL

Senhor Contribuinte,


Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com \*\*\*\*, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00157395

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	<b>CGC</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.720.717/0001-31	
		ATIV. CNAE ***	VÁLIDO ATÉ 30/06/1998
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC	
CPF DO RESPONSÁVEL 493.374.597 - 87	ÓRGÃO DA SRF (0720101) - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	CGC	
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PARAISO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBP			
LOGRADOURO PRC JOAO FARDIM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 29304-060	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.			M970580

07/12/19

- 62. Geiza Tompermayer Ribeiro - R. Alcina Carneiro Martins 11
- 63. Nilton Cesar Rizzo Estrada - R. Pedro Americo, 14.
- 64. Helma m. Jodai Dillc. - R. Antonio M<sup>o</sup> Oliveira n<sup>o</sup> 21
- 65. Dayse Batista de S. S. Oliveira R. Anton. Maur. Oliveira 2

Ata da Assembleia para eleicao da Associação de Moradores do Bairro Paraíso

As quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, à partir das dezeto hora, no esq<sup>o</sup> Wal-  
 dy Freitas, Bairro Paraíso, nesta cidade, sob a coordenação  
 da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Popu-  
 lares de Cachoeiro de Itapemirim - FAMMOPOCS, deu-se in-  
 ício a Assembleia Geral, através dos sócios e moradores em  
 geral, para eleição da nova diretoria da Associação dos  
 Moradores do Bairro Paraíso; uma chapa foi apresentada com  
 os seguintes membros e funções: Presidente, M<sup>o</sup> Madalena Siquei-  
 ra Taldonho; vice, José Vanderlei Cibúrcio; 1<sup>o</sup> Tesoureiro, Susi-  
 2<sup>o</sup> Tesoureiro, Lúclia Sara; 1<sup>o</sup> secretário, Geanini; 2<sup>o</sup> secretário,  
 Elete Jordão; Conselho fiscal efetivo; Antonio Carlos Santana,  
 Bruno Nunes Marli; Sérgio Rodrique, Iraildo, Siba Barbosa;  
 diretor de esportes, José Maria da Silva Filho; diretora assisten-  
 cia, Zilda Martini. A votação ocorreu através do voto secreto  
 constando SIM e NÃO na cédula, tendo o total de voto SIM  
 65, NULOS - 3, i. brancos - 1, com um total geral de 65  
 votantes. As vinte e duas horas foi encerrada a votação  
 e imediatamente feita a apuração, ficando a definiç<sup>o</sup>  
 dia da posse que será realizada no mês de janeiro  
 próximo. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a  
 Assembleia, do que para constar foi lavrada esta ata.  
 Cachoeiro de Itapemirim, quinze de dezembro de mil nove-  
 centos e noventa e cinco.

Jonack

Nilton Cesar Rizzo

M<sup>o</sup> Madalena P. Caldonhus

José Vandetti Tercio

José Maria dos Santos Filho

Caio José

José Fardella Netto. F-17MMOPDCI.

## Comparaçimento a reuniões AMBP (19/01/96)

- 1 Nilton Cesar Rizzo Euvate      Presidente AMBP.
- 2 Lídia M<sup>o</sup> Fonseca Netto
- 3 Caio José
- 4 Grammi de Moraes Euvate      (secretaria AMBP)
- 5 > Euvate
- 6 Nairita de Almeida Mardegan
- 7 Maria Madalena P. Caldonhus
- 8 Botacuzzi
- 9 Fernanda S. Caldonhus
- 10 m<sup>o</sup>: Antonita Marchezzi Pinental
- 11 Neiza M<sup>o</sup> Oliveira Le Almeida
- 12 Gleuzina Pastori de Oliveira
- 13 Maria Luiza
- 14 Mãe Marcia dos Santos Lameir Posto
- 15 Maria Belurdus Anlesso Paula
- 16 Curizete Vieira da Silva
- 17 Tere Lúcia Vieira da Silva
- 18 m<sup>o</sup>: Luiza Guilhem Riso
- 19 Luciene Bernardo Ligeira
- 20 Zélia Lima de Aguiar
- 21 Edione Lima de Aguiar
- 22 Alcio Vieira da Silva
- 23 Gláucia Rainha Almeida
- 24 Reny de Oliveira Espindola
- 25 Rozana Fonseca

- Anete Jassarella  
 Afery J. - aneto  
 J. J. J.  
 E. J. J.  
 40 Helena Ledesma  
 41 José Paradelo Netto  
 42 Guilherme Simões  
 43 Lídia Machado Simões  
 44 Lídia Simões  
 45 Estêvão de O. Espindola  
 46 Jacqueline Bezerra de Oliveira  
 47 Roberta da Fonseca Netto  
 48 Lila Barel Simões  
 49 Pestor Gomes Amoreira  
 50 José Vanderli T. Durcio  
 51 Fernanda Fanarulla  
 52 Pensare J.  
 53 ~~Antônio Carlos Silva~~  
 54 Antônio Carlos Silva  
 55 Valdira dos Espirito Santo  
 56 Zilda Mattini dos Anjos  
 57 Ana Edina de Oliveira  
 58 Geovana  
 59 Rita de Castro Souza Alves  
 60 Wilalene Souza Alves  
 61 Mil Amoreira  
 62 ~~Antônio Carlos Silva~~  
 63 J. J. J.  
 64 J. J. J.  
 65 Laure Barboza  
 66 ~~Antônio Carlos Silva~~  
 67 ~~Antônio Carlos Silva~~  
 68 ~~Antônio Carlos Silva~~

20

- 59 Elid de Freitas Lima
- 60 Euzébia Aguedo Souza
- 61 Ana Caldeiras
- 62 Vilma Sergio Rizo
- 63 Fernanda Kelly
- 64 Joana de Jesus Caldeiro
- 65 Maria de Lourdes S. Carvalho
- 66 Paulina da Costa Bertini
- 67 Josefa de Jesus Costa
- 68 ~~Alma~~
- 69 ~~NEIRA~~
- 70 Antonia Silva
- 71 Sebastiana C. R. de Santos
- 72 Edmundo de Fatima
- 73 ZANI Lopes
- 74 Ana Shirley Loyola Lazzarella
- 75 Adriana Vilela
- 76 Maria de Lourdes ~~Almeida~~
- 77 ~~Alma~~
- 78 Selma Costa
- 79 Apolonia de Fátima Vieira
- 80 ~~Alma~~
- 81 Elane N. G. Machado
- 82 Jacqueline Esterbetiana Ferri
- 83 Colange Neves
- 84 Rega Fonseca
- 85 Antonio Jose
- 86 ~~Alma~~
- 87 Wendel Cantil
- 88 APARECIDA PAULA CAMPOS
- 89 ~~Fabrizio~~
- 90 Claudine Souza
- 91 Jose Maria Laneta

a  
a  
c  
d  
o.  
l  
a  
d  
m  
f  
t  
f  
l  
c  
A  
s  
f  
m

nos vinte e seis dias do mes de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, à partir das dezoito horas e trinta minutos, no Colégio Valdy Freitas, no Bairro Paraíso, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, realizou-se Assembleia geral para leitura e aprovação de emendas do presente Estatuto que altera o Estatuto anterior, datado de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, mesma data de fundação da Associação, transcrito na íntegra abaixo e eleição da Diretoria.

## Estatuto da Associação dos Moradores do Bairro Paraíso

### Da Fundação, Duração e Fins:

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Paraíso, fundada em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, Sociedade Civil de Direito Privado, com sede provisória à Praça João Jardim s/n, na Escola de 1º Grau Professor Valdy Freitas, nesta cidade, com foro na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim Estado do Espírito Santo, com fins beneficentes, filantrópicos e de desenvolvimento comunitário, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que virá complementar e regulamentá-lo.

Parágrafo único: Para consecução desses fins serão desenvolvidas iniciativas relacionadas à urbanização, habitação, saúde e saneamento, segurança, educação, cultura, esportes, recreação



12

e ao amparo às famílias desajustadas, as menores e idosos carentes.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Bairro Paraíso, será aqui denominada AMBP, com duração por tempo indeterminado, enquanto mantiver seu quadro social composto de pelo menos 12 (doze) sócios efetivos.

Art. 3º - Além das finalidades já citadas, a Associação tem como dever, interceder junto às autoridades Federais, Estaduais, Municipais ou qualquer outra pessoa ou entidade que tenha condições para tal, a fim de conseguir melhoria e benefícios de ordem pública e/ou social, assim como lutar por melhores condições de vida para o Bairro, trazendo seus moradores e essa participação, incentivando e criando o espírito comunitário.

## Dos Sócios

Art. 4º - O quadro social será constituído na distinção de nacionalidade, sexo, opinião política-partidária ou religiosa, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - Os que assinaram a Carta Constitutiva da Associação.
- b) Efetivos - Os inscritos em seu quadro social e que satisfaçam as exigências do Estatuto.
- c) Honorários - Os que, estranhos ao quadro social, fizeram jus a esse título, em reconhecimento por relevantes serviços prestados à sociedade.

dade, mediante proposta devidamente fundamentada, apresentada pela Diretoria ou suscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião da Assembleia Geral para esse fim convocada.

d) Benefícios. - Os que houverem prestado à Associação, serviços de alta relevância, a juízo da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente fundamentada, apresentada pela Diretoria ou suscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião da Assembleia Geral para esse fim convocada.

e) Residentes. - Os que, residindo no Bairro, contribuam com pequenas ofertas à AMBP.

Dos Deveres dos Sócios:

Art. 5º - São deveres dos sócios: a) Comparecer às Assembleias e reuniões quando convocados; b) Pagar a taxa de manutenção a cobrar credenciado ou em local previamente designado pela Diretoria, em parcelas mensais, na base de 0,3 (zero virgula três) por cento do salário mínimo, no mínimo (somente para os sócios referidos) nas alíneas "a" e "b" do Art. 4º; c) Participar à Diretoria sobre os problemas em que seja necessária a intervenção da AMBP, para que esta tente uma solução; d) Participar por escrito à Diretoria qualquer alteração em seu endereço; e) Desempenhar com diligência e gratuitamente os cargos para os quais foi eleito

ou nomeado, desde que os tenha aceito.

## Dos Direitos dos sócios:

Art. 6º - São direitos dos sócios, assim os de-  
finidos nas alíneas "a" e "b" do Art. 4º; a) Tomar parte nas reuniões da Diretoria, com  
direito exclusivamente a voz; b) Votar e ser vota-  
do excetuados os que não residem no Bairro  
Paraíso; c) Solicitar à Diretoria, providências  
sobre irregularidades que se derem dentro do raio  
de ação da AMBP; d) Requerer a convocação de  
Assembleia Geral para qualquer fim, por escrito  
desde que o requerimento seja assinado por pelo  
menos  $\frac{1}{3}$  (um-terço) dos associados. (De no  
mínimo 50 (Cinquenta) sócios, ficando o total  
de sócios ultrapassar de 150 (Cento e cinquenta).  
Parágrafo único. Os sócios não respondem nem  
solidária nem subsidiariamente pelas obrigações  
contraídas pela Associação.

## Da Admissão dos sócios:

Art. 7º - Todas as pessoas, residentes ou proprie-  
tárias, dentro ou fora do campo de ação da AMBP,  
maior de dezoito anos de ambos os sexos, de  
caráter bem formado, de boa reputação, que se  
dedique a uma atividade honesta, poderão se  
inscrever como sócios, respeitando o disposto na  
letra "b" do Art. 6º parte final.

Art. 8º - A proposta do novo sócio será assinada  
por um sócio efetivo, e a sua entrada no

quadro social somente ocorrerá mediante aprovação do seu nome pela Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria vedará a entrada de pessoa que não possua bons antecedentes ou tenha reputação duvidosa.

Art. 9º - O filho do sócio, maior de 18 (dezoito) anos poderá tornar-se associado para contar com as vantagens e direitos oferecidos pela Associação.

Parágrafo único. Os dependentes dos associados, exceto suas esposas, perderão seus direitos aos 18 (dezoito) anos.

### Da Administração:

Art. 10º - A Administração da AMBP, ficará a cargo da Diretoria eleita pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleita em Assembléias, por mais um único período.

Art. 11 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, assim como o Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Diretoria será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - O presidente, ouvidor a Diretoria, poderá nomear novos Diretores ou Assessores para cuidar de assuntos relacionados com as atividades no Parágrafo único do Art. 1º.

Art. 13º - O Conselho Fiscal terá três membros.

efetivos e três suplentes e suas reuniões serão realizadas junto com as da Diretoria, cujos atos fiscalizará.

Parágrafo único. Cada Conselho terá o seu suplente e deverá avisá-lo para comparecer às reuniões quando não lhe for possível estar presente, dando ciência da substituição do presidente do Conselho Fiscal.

Art. 14 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus 3 (três) membros efetivos.

Art. 15 - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, no mês de Outubro e tomará posse em Assembleia festiva a realizar-se no mês seguinte ao da eleição.

Art. 16 - A Diretoria deverá reunir-se em caráter ordinário mensalmente, e extraordinário, quando convocada pelo Presidente.

Da Competência dos Diretores:

Art. 17 - Compete ao Presidente da AMBP:

- a) Presidir as Assembleias e as reuniões;
- b) Representar a AMBP em todos os atos por ela praticados;
- c) Cumprir os presentes preceitos do Estatuto;
- d) Estimular o trabalho dos demais Diretores;
- e) Promover a entrada de novos associados e divulgar o trabalho da AMBP.
- f) Assinar com os demais Diretores e membros do Conselho Fiscal os atos das reuniões e

### Assembleias Gerais;

- a) Falar em nome dos associados;
- b) Assinar junto com o Tesoureiro as contas e balanços da AMBP;
- c) Manter-se em contato com as autoridades constituídas e reivindicar melhorias para a AMBP e o Bairro Paraíso;
- d) Abrir conta bancária em nome da AMBP, assinando os cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- e) Nomear e/ou admitir e demitir pessoas associadas ou não, da AMBP ouvida a Diretoria;
- f) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas realizadas no ano anterior, até 60 (sessenta) dias após findo o exercício a que se referirem;
- g) Autorizar despesas de conformidade com a Diretoria; prestando conta na primeira reunião a seguir;
- h) Lutar pelo bem estar social e tudo fazer visando ao progresso e ao desenvolvimento da AMBP.

### Art. 18 - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou renúncia, e no impedimento deste, assumir o 1º secretário, até o final do mandato da Diretoria em exercício.

### Art. 19 - Compete ao 1º secretário:

- a) Lavar as Atas de todas as reuniões e das Assembleias;
- b) Cuidar da correspondência;

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário:

1) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

1) Administrar, juntamente com o Presidente, a parte financeira da Associação;

2) Assinar cheques juntamente com o Presidente;

3) Depositar o dinheiro recebido no próximo dia útil;

4) Manter em dia as escritas contábeis da Associação;

5) Prestar contas, sempre que lhe for exigido;

6) Somente efetuar pagamentos mediante comprovantes visados pelo Presidente.

Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureiro:

1) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

1) Fiscalizar os atos da Diretoria e com ela colaborar na solução dos problemas a ela apresentados e em todas as promoções por ela organizadas e levadas à execução.

Das Penalidades:

Art. 24 - Perderá o mandato o Diretor ou Conselho Fiscal que infringir este Estatuto ou se comportar de maneira danosa para o bom nome da Associação, ou ainda aquele que faltar sem justificativa por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo único. A justificativa terá que ser aprovada em reunião da Diretoria para que possa ter efeito.

Art. 25. As faltas cometidas por Diretoria ou sócios, serão fulgadas pela Diretoria, com recurso para a Assembleia Geral e poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Perda de mandato,
- d) Exclusão do quadro social.

Parágrafo único. Em nenhum caso dos acima citados, nem por qualquer outro motivo serão devidas mensuralidades já pagas.

Art. 26. Qualquer membro da Diretoria que for oficialmente lançado candidato por Partido Político, será obrigatoriamente afastado de seu cargo três meses antes da eleição.

Art. 27. Constituem poderes da Associação dos Moradores do Bairro Paraíso:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 28. A Assembleia Geral será constituída, no mínimo, pela metade e mais um sócio, em pleno gozo de seus direitos sociais e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 29. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de março, para conhecimento, discussão e deliberação de relatórios da Diretoria e a convocação será feita com dez dias de antecedência, podendo também ha-



20  
1/3

ter reuniões extraordinariamente quando se fizer necessário, ou por solicitação dos sócios da Diretoria, com pelo menos dois terços na primeira convocação, pela metade daqueles sócios na segunda convocação, ou em terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda, com pelo menos 1/3 com terço.

### Das Reuniões:

Art. 30 - A Diretoria se reunirá, pelo menos uma vez por mês, em data que será marcada anualmente em sua última sessão ordinária.

Parágrafo único - A nova Diretoria da AM poderá, em sua primeira reunião após a posse, mudar a data das reuniões se a marcada pela Diretoria anterior não lhe convier.

Art. 31 - As reuniões da Diretoria da AMBP serão ordinárias e extraordinárias, sendo estas últimas quando convocadas pelo Presidente, por dois ou mais Diretores ou por, no mínimo, cinco sócios fiéis, para tratar de assuntos determinados.

Art. 32 - As convocações das reuniões e Assembleias serão feitas mediante a afixação de Edital em lugar visível e previamente determinado de acordo com a Assembleia.

### Do Voto:

Art. 33 - Todos os sócios quites terão direito ao voto nas Assembleias e nas Eleições Gerais, respeitando o disposto na alínea "b" do Art. 6º (Certo).

Art. 34 - A votação para a eleição da Diretoria terá a duração de 30 (Cez) horas, abrindo-se a sessão às 8:00 (Cito) horas e encerrando-se às 18:00 (Czozts) horas, em local que possa ser frequentado por todos os associados.

Parágrafo único - Fica concedido ao maior de dezesseis anos o direito de votar, que seja filho de...

Art. 35 - As cédulas conterão os nomes das chapas, com seus respectivos candidatos e cargos, e serão impressas ou datilografadas em espaços duplo.

Art. 36 - A apuração será feita no mesmo dia, podendo os interessados assistir a mesma.

Parágrafo único - Presidirá a apuração, o presidente do Conselho Fiscal da Diretoria em exercício que nomeará dois escrutinadores um secretário e dois fiscais.

Da Receita, Da Despesa e do Patrimônio;

Art. 37 - A receita da AMBP, constituir-se-á das contribuições dos associados, de doativos, de auxílios e subvenções oficiais e de qualquer outras rendas lícitas.

Art. 38 - Compreendem-se por despesas da entidade, os custos de serviços previstos neste Estatuto e

no Regimento Interno e a aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios.

Art. 39 - O Patrimônio da AMBP será formado pelos rendimentos de aquisição e doação.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência, sob a forma de venda, troca ou doação, do Patrimônio da AMBP, sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Não haverá remuneração dos bens patrimoniais da AMBP com bens patrimoniais dos sócios ou diretores.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria é responsável pela aplicação dos recursos financeiros e pelos bens patrimoniais da AMBP e para todos os efeitos legais, e por ele responderá.

### Das Disposições Gerais:

Art. 40 - Em caso de dissolução, seus bens serão destinados a uma entidade congênere ou filantrópica, assim como os fundos de reserva, se existirem, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 41 - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos dirigentes e associados, a qualquer título ou pretexto, assim como a Diretoria, no todo ou em parte não será remunerada.

Art. 42 - Qualquer alteração ou reforma estatutária, deverá ser procedida em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com

presença de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados de acordo com a maioria da Diretoria, com recurso para Assembleia Geral.

Art. 44. A Associação organizará o seu Regimento Interno de conformidade com seus interesses e necessidades, respeitandos os termos do presente Estatuto.

Art. 45. A Associação poderá filiar-se a um órgão de cúpula que tenha por objetivos os fins os mesmos princípios comunitários.

Art. 46. Será considerado dia festivo todo dia vinte e cinco de setembro.

Art. 47. A Associação, com a colaboração da Comunidade, criará o seu pavilhão, bem como o seu hino oficial.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião que será assinada por mim e por todos os membros presentes.

Caehoriro de Itapemirim, vinte e seis de outubro de mil novecentos e oitenta e nove

Assinatura  
J. J. Costa  
J. J. Costa  
Ogley Valente Colares  
A. J. Costa



Esmeralda Ringer Kolte  
Antonio Burt

José Bala Piquero Mendes  
Maira Justino

José Souza  
Luiz do Carmo Pena

Antônia Bilda  
Marli G. Zanetti

Maria da Paz Moraes  
Aldo Gomes Barbosa

Emeraldalí Dias  
Jonas B Soares  
Zeraide B

Yolene de Castro  
MARCIA LUIZ DE JESUS

Maria Izabel Reneddo Moraes  
Denza da Silva

JOSÉ H. DOUTA LOPES  
Maira Vilma Ferreira Cardozo

Maria Emannelina Tenório de Souza  
Luiz Ferreira Gomes

ECIAS MARTEINI  
Cira Caldeiras

Galeno do Santos  
Priscilla de Souza Pereira

Regina do Glória Proença Rosa  
Wacario de Silva

Hilário Fard  
Teresa do Silveira

Alexandra da Silva Bayerle  
Yucineia Leães da Silva

Julia Dona Zahedi  
Roselene Ferri

Regimento Interno da A.M.B.P., aprovada em reunião da Diretoria realizada em 12.03.90.

A Diretoria no uso de suas atribuições, regulamentou os Departamentos abaixo, definindo as responsabilidades e atribuições a cada um (Consta no livro de actas).

Departamento de Cêa e Assistência Social

Atribuições:

- Estruturar e supervisionar todos os eventos a serem realizados pela Associação dos Moradores do Bairro Paraíso.
- Determinar e atribuir as tarefas a cada membro fixando as realizações festivas da A.M.B.P.
- Responsabilizar-se e zelar pela limpeza da sede.
- Receber e apresentar os convidados, visitantes às reuniões.
- Zelar pela correta execução do protocolo, parte social e fiscalização do serviço necessário nas reuniões.

Departamento de Assistência

Atribuições:

- Promover e Participar das visitas fraternas realizadas às famílias carentes e/ou desafortunadas.
- Orientar e acompanhar as pessoas carentes aos órgãos que se fizerem necessários à solução dos problemas apresentados.
- Realizar Campanha em prol das famílias necessitadas tais como: Campanha do quilo, agasalhos, utensílios etc.
- Responsabilizar-se pela organização, coleta e distribuição de doativos arrecadados às famílias necessitadas, de acordo com o grau de necessidade de cada uma.

26

Incentivar e promover visitas paternas às Instituições como: orfanatos, asilos, cadeias, hospitais etc.

### Departamento de Educação

#### Atribuições:

- Agir como intermediário entre Comunidade e Colégio em todos os casos que se fizer necess.
- Promover palestras educativas e de conscientização, e quaisquer outros meios de esclarecimento às crianças, jovens e adultos, quanto na preservação dos Bens Públicos da Comunidade e em

### Departamento de Saúde

#### Atribuições:

- Promover utilização por maior número possível de pessoas no uso de filtros.
- Esclarecer e informar às famílias como de ser evitado o lixo, para evitar as consequências que o mesmo traz ao ambiente e consequentemente à saúde.
- Organizar e cuidar da farmácia comunitária, que tem por finalidade, distribuir medicamentos às famílias necessitadas, caso não possuam.

### Departamento de Lazer, Esportes e Recreação

- Promover e organizar o trabalho em instituições quando da realização de trabalhos e obras para a Comunidade.
- Supervisionar e cuidar os trabalhos de lazer do Bairro Paraíso.

- Responsabilizar-se pela elaboração de problemas e ideias relativas a saneamento básico tais como: erosão, capina, esgoto, etc.
- Elucidar questões referentes a habitação, a quem depender ou quando for necessário.

### Departamento de Esportes Cultura e Lazer

#### Atividades:

- Responsabilizar-se e zelar por todo material esportivo da Associação dos Moradores do Bairro Paraíso
- Zelar pela preservação da quadra de Esportes do Bairro Paraíso.

- Promover, juntamente com o Departamento de Ação e Assistência Social, atividades esportivas, recreativas e culturais, visando em festividades da A.M.B.P. tais como: teatro, ginástica, dança, etc.
- Organizar e Incentivar a participação das crianças jovens e adultos, em participação do esporte através de times organizados.
- Promover jogos competitivos com times organizados de outras comunidades.
- Organizar e Incentivar o lazer através de excursões e passeios.

### Departamento de Divulgação:

#### Atividades:

- Elaborar e confeccionar os meios para divulgação da A.M.B.P.
- Responsabilizar-se pela divulgação dos eventos a serem realizados pela A.M.B.P. como segue:
  01. pela divulgação através dos meios de comunicação como: rádio, televisão, jornais, programas etc.
  02. Pela divulgação dentro da comunidade, através



de Escritais, cartazes, faixas, comites etc.

28

## Departamento de Seguranca

Atribuições:

- Zelar pela seguranca e o bem estar do Bairro Paraiso.

- Tomar providencias cabiveis quando ocorrer factos que aflijem pessoas como: assalto, roubo, prisão, violencia, etc.

- Solicitar a presenca de policiaes nos acompanhamentos, quando nas festividades da A.M.B.P.

## Departamento Juicio

Atribuições:

- Responsabilizar-se por todas as questões de DIREITO relacionadas com a Associação dos Juizadores do Bairro Paraiso.

## Da Directoria e Conselho Fiscal

A Directoria e o Conselho Fiscal não pode, durante sua gestão, acumular cargo ou função.

## Dos Sócios:

Todo aquelle que tiver função ou cargo definido deverá constar nos quadros dos sócios contribuintes, como titular.

Os cônjuges terão direitos e deveres iguais, mesmo sendo contribuinte, apenas um deles.

As mensalidades serão sempre pagas em valor atualizados.

Todo sócio que tiver em atraso com as mensalidades por um período de 03 (tres) meses, receberá uma notificação para que no prazo de

trinta dias salde seu débito, findos os prazos, sem a dívida quitada, perderá o direito de sócio. Somente poderá exercer o direito de voto, o sócio que tiver rigorosamente em dia com a mensalidade.

### Dos Departamentos

Todo Departamento terá um Diretor como responsável, e caberá a ele criar mecanismos para melhor desempenho do trabalho.

### Disposições Gerais.

01. Aquela que não puder atender a atividade ou a tarefa para a qual tenha sido designado, ou dela seja competente, deverá notificar em tempo hábil ao dirigente da tarefa ou a qualquer membro da Diretoria.
02. Os Departamentos não poderão atuar, decidir ou tomar iniciativas que não constem do programa, sem prévia consulta à Diretoria.
03. As questões que não puderem ser resolvidas no âmbito dos Departamentos deverão ser encaminhadas à Diretoria.
04. Toda e qualquer compra ou venda de utensílios, bens móveis ou imóveis, por parte de quaisquer Departamentos, é de alçada da Diretoria e Conselho Fiscal.
05. Todos os membros responsáveis pelos Departamentos, com tarefas definidas, terão que participar pelo menos das reuniões Ordinárias mensais.

da Diretoria e Conselho Fiscal.

06. Os casos omissos nas disposições deste Regimento Interno, serão decididos em reunião pela Diretoria.

---